

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006370/2017

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ n. 31.787.989/0001-59, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PAULO RONY VIANA DOS SANTOS;

E

INTERACTION PLEXUS RECURSOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ n. 01.054.256/0001-44, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). VITOR PAULO DE CASTRO CUNHA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo da Empresa Interaction Plexus Recursos Terceirizados Ltda, que atuam nas áreas da Petrobras em todo Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial Intermunicipal, além de estender-se**, com abrangência territorial em **Conceição Da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS**

A EMPRESA reajustará a partir de 1º de março de 2015, o salário de seus empregados, de acordo com o índice acumulado do INPC do período de 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016 e assim anualmente na respectivamente data base. Os funcionários lotados no contrato de Vitória e Serra/Es, terão o seu dissídio antecipando de 1º de abril de 2015 para 1º de março de 2015, visando a unificação da mesma data base com as demais unidades, ficando acordado que o reajuste será de 7,06% a partir de 1º de março de 2015.

I- A empresa praticará o piso salarial de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) que deverá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice da data base, excluindo todos os adicionais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o quinto dia útil do mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

A EMPRESA concederá aos seus empregados, gratificação de férias da ordem de 33% (trinta e três por cento) sobre o salário bruto do mês pago, pôr ocasião das férias, conforme prevista na Constituição Federal.

a) Para os funcionários que trabalham em regime de turno ou de sobreaviso em escala de trabalho de 7 dias trabalhados por 7 dias de folga, que gozarem 30 dias de férias, a empresa comprará 2 dias para acertar a escala. Os trabalhadores que optarem pelo abono pecuniário compensarão os dias em cursos e treinamentos.

b) Os funcionários que trabalham em regime de turno em escala de trabalho de 4 dias trabalhados por 4 dias de folga, compensarão os dias para acertar a escala quando forem realizados cursos e treinamentos.

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

A EMPRESA antecipará, desde que solicitado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do 13º (décimo terceiro) salário baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá cartão ou tíquete-refeição no valor mínimo de **R\$ 18,27 (dezoito reais e vinte sete centavos)** a todos os seus empregados, sempre a razão do números de dias trabalhados no mês em área administrativa, tendo tal benefício caráter indenizatório e não integrado ao salário para quaisquer fins legais. Inclusive, aos afastados por auxílio doença, acidente de trabalho ou doença ocupacional pelo período de até 6 (seis) meses.

Parágrafo primeiro – A EMPRESA poderá optar por conceder aos seus empregados, sem qualquer custo aos mesmos, refeição completa em refeitório próprio, contratado, ou conforme contrato junto a seus clientes. Nesta hipótese, os empregados que tiverem o benefício do refeitório não receberão o cartão ou tíquete refeição a que se refere o caput da presente cláusula.

Parágrafo segundo – O valor total dos tíquetes deverá ser fornecido até o último dia útil do mês anterior ao que o empregado faz jus, sendo reajustado anualmente conforme contrato da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO SAÚDE

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, inclusive aos afastados por auxílio doença, doença ocupacional ou acidente de trabalho plano de Assistência Médica na modalidade de co-participação,

incluindo seus dependentes, prevendo a co-participação de até 25 % (vinte e cinco por cento) no valor da tabela da empresa prestadora desse serviço, quando utilizado. No caso de grandes eventos não haverá o desconto da co-participação. O Plano de Assistência Odontológica será fornecido aos mesmos beneficiários e sem ônus para os empregados.

I - Para os empregados das unidades de Anchieta, Linhares e São Mateus o plano Assistência Médica na modalidade de co-participação, poderá prever a co-participação de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da tabela da empresa prestadora desse serviço, quando utilizado. No caso de grandes eventos não haverá o desconto da co-participação.

II - Para os empregados das unidades da Grande Vitória, o Plano de Assistência Médica na modalidade de co-participação, poderá prever a co-participação de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da tabela da empresa prestadora desse serviço quando utilizado, o serviço de pronto socorro. No caso de grandes eventos não haverá o desconto da co-participação.

Parágrafo primeiro – O plano terá que atender as solicitações previstas no contrato firmado entre a contratada e a contratante.

Parágrafo segundo – Em caso de morte do empregado por acidente no trabalho ou doença ocupacional, a EMPRESA, continuará a fornecer a Assistência Médica e de Odontologia aos seus dependentes por 6(seis) meses, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá vale transporte para todos os seus empregados que desejarem, para condução se necessário, com o desconto máximo de 6% (seis por cento) do salário básico.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS IN ITINERE

A EMPRESA incluiu a partir do mês de outubro de 2014, nos proventos dos empregados que atuam nas unidades de tratamento de gás da petrobras em Anchieta (UTGSUL) e em Linhares (UTGC), o número de correspondente de horas despedido até o local de trabalho, de difícil acesso e não servido por transporte regular público conforme a Lei nº 10243 de 19/06/2001, artigo 58 da CLT, parágrafo segundo. Estas horas serão pagas como horas extras a 50%, com base no tempo gasto ao longo do mês no trajeto as unidades e de acordo como regime de trabalho do empregado, não havendo retroatividade.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas-extras trabalhadas e não compensadas serão pagas nas seguintes proporções:

a) de segunda a sexta-feira com acréscimo de 75% sobre a hora normal;

b) aos sábados, domingos e feriados com acréscimo de 100% sobre a hora normal, ou seja, pagas em dobro, não em triplo, calculadas sobre o salário-base do mês, mais os adicionais previstos na Cláusula 12ª (décima segunda) deste Acordo. Para fins da aplicação do aqui previsto são consideradas horas-extras as abaixo listadas:

c) Horas trabalhadas além da jornada diária de 12 (doze) horas para o pessoal que trabalha em turno ininterrupto de revezamento; horas trabalhadas além de 12 (doze) horas efetivas de trabalho para o pessoal que trabalha em regime de sobreaviso e horas trabalhadas além da jornada diária de 8:48(oito horas e quarenta e oito minutos) para o pessoal que trabalha em regime administrativo entre 5:00 e 22:00 horas;

d) Horas trabalhadas nos feriados nacionais, estaduais e municipais, limitados estes feriados a 12 (doze) dias por ano e serão pagas a 100%.

e) Reuniões e palestras em horário de repouso semanal, cursos ou treinamentos convocados pela **EMPRESA** quando o trabalhador estiver gozando folga, deverão ser calculadas somente sobre o salário base, não incidindo sobre elas os demais adicionais. Pagos como hora extra a razão de segunda a sexta-feira com acréscimo de 75% aos sábados, domingos e feriados com acréscimo de 100% sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro - Poderá haver a compensação em folgas das horas-extras realizadas, obedecidas ao limite mensal de 220 (duzentos e vinte) horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo - Caso as horas-extras não sejam pagas, porém compensadas, serão feitas na proporção de 2 (dois) para 1 (um), ou seja, 2 (dois) dias de folga para cada dia de 12 (doze) horas trabalhadas.

Parágrafo Terceiro - O cálculo das horas-extras trabalhadas para o pessoal que trabalha em turno ininterrupto de revezamento será feito aplicando-se o divisor de 192(cento e noventa e duas) horas.

Parágrafo Quarto - O cálculo das horas-extras para o pessoal que trabalha no regime administrativo será feito aplicando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo Quinto - O cálculo das horas-extras trabalhadas para o pessoal que trabalha em regime de sobreaviso ,terá como cálculo o valor de um dia de trabalho acrescido de todos os adicionais acrescido do percentual da hora extra, dividido por 24 horas e, multiplicado pelo numero de horas trabalhadas.

Parágrafo Sexto – Será fornecido lanche a partir da terceira hora extra, composto de pão com queijo e presunto, suco, uma fruta da estação e uma barra de chocolate. Em caso de não haver programação em serviços de urgência e não for fornecido o lanche, a empresa deverá incluir no ticket alimentação o valor de R\$ 10,00.

Parágrafo Sétimo- As horas extras terão que ser expressamente autorizadas pela Empresa e comunicada a DRT Regional.

Outros Adicionais**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO - PERICULOSIDADE - HRA E SOBREAVISO**

Os adicionais serão pagos na porcentagem que se segue:

I) Para Jornada Normal de trabalho (administrativo), todas as unidades;

- Adicional Noturno 20 %

Fazem jus ao adicional de periculosidade os empregados lotados em área operacional perigosa, conforme definição legal.

II) Para Jornada Normal de trabalho (administrativo) com periculosidade, todas as unidades;

- Adicional de Periculosidade..... 30 %

- Adicional Noturno 26 %

Fazem jus ao adicional de periculosidade os empregados lotados em área operacional perigosa, conforme definição legal.

III) Para Turno e Turno Ininterrupto de Revezamento (12 horas por 36 horas; 12 horas – 4 x 4 dias ou 12 horas 7 x 7 dias), todas as unidades;

- Adicional Noturno 20 %

Fazem jus ao adicional de periculosidade os empregados lotados em área operacional perigosa, conforme definição legal.

IV) Para Turno e Turno Ininterrupto de Revezamento (12 horas por 36 horas; 12 horas – 4 x 4 dias ou 12 horas 7 x 7 dias) com periculosidade, unidades EDIVIT, TIMS E Grande Vitória;

- Adicional de Periculosidade..... 30 %

- Adicional Noturno 26 %

Fazem jus ao adicional de periculosidade os empregados lotados em área operacional perigosa, conforme definição legal.

V) Para Turno e Turno ininterrupto de Revezamento (12 horas por 36 horas; 12 horas – 4 x 4 dias ou 12 horas 7 x 7 dias)) com periculosidade, unidades de Anchieta, Linhares e São Mateus;

- Adicional de Periculosidade..... 30 %

- Adicional Noturno 26 %

- Adicional Hora de Repouso e Alimentação20,5%

O AHRA para o regime de turno será pago a partir de 01º de março de 2015, não havendo retroatividade.

Fazem jus ao adicional de periculosidade os empregados lotados em área operacional perigosa, conforme definição legal.

VI) Para Regime de Sobreaviso (confinamento), todas as unidades;

- Adicional de Periculosidade 30 %

- Adicional Noturno 26 %

- Adicional de Sobreaviso 20 %

- Adicional Hora de Repouso e Alimentação 32,5 %

Fazem jus ao adicional de periculosidade os empregados lotados em área operacional perigosa, conforme definição legal.

Parágrafo Primeiro - Os adicionais serão calculados de forma não cumulativa, ou seja, serão calculados todos sobre o salário base.

Parágrafo Segundo - Os Adicionais Noturnos, Hora de Repouso, Alimentação e Sobreaviso já incluem o valor proporcional à Periculosidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADMISSÃO

Havendo necessidade de contratação de novos empregados será dada preferência aos empregados contratados para o desenvolvimento do contrato em curso que estejam em função abaixo da requerida, pelos seguintes critérios:

- a) Análise curricular;
- b) Preenchimento de todos os requisitos e especificações para o cargo;
- c) Perfil e habilidades específicas e inerentes ao cargo;
- d) Aprovação no exame psicológico e psicotécnico (quando aplicável);
- e) Prova de conhecimentos específicos (quando aplicável).

Parágrafo Primeiro – Caso estes critérios não sejam preenchidos ou não havendo interesse por parte dos empregados do contrato em curso, a Contratada preencherá a vaga por seleção externa.

Parágrafo Segundo - Cursos e Treinamentos necessários para a execução dos serviços e demais reciclagens serão pagos pelo empregador e ressarcidos pelos trabalhadores, em caso de pedido de demissão, de funcionários com menos de um ano de casa.

I - O trabalhador arcará com os custos dos cursos ou treinamentos iniciais e de reciclagem na seguinte proporção:

a) No primeiro mês arcará com o valor de 100% (cem por cento) de cada curso ou treinamento, decaindo 8,33% (oito virgula trinta e três por cento) ao mês até o 12º (décimo segundo) mês, quando o valor total estará quitado;

b) A empresa não colocará nenhuma ressalva ou carimbo que restrinja o certificado àquele contrato.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE MÃE

A **EMPRESA** garante emprego e salário à empregada gestante nos termos do estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE AOS ACIDENTADOS

A EMPRESA garante emprego e salário, pôr um ano ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessão do auxílio doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL

A EMPRESA assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da EMPRESA ou pelo órgão competente da Previdência Social.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A EMPRESA manterá, para o caso dos empregados administrativos e operacionais que não trabalham nos regimes de escala de revezamento ou turno ininterrupto de revezamento, o regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais distribuídos entre a segunda-feira e a sexta-feira.

Parágrafo primeiro – As horas trabalhadas além da jornada entre segunda-feira e sexta-feira serão compensadas pelo sistema de compensação de jornada, em conformidade com a CLÁUSULA 18ª. A

Contratada se responsabiliza por transmitir até o quinto dia útil do mês subsequente, o Banco de Horas de seus empregados a Gerência do Contrato e aos empregados.

Parágrafo segundo – As horas excedentes trabalhadas de segunda a sexta-feira, serão remuneradas a 50%, nos sábados, domingos e feriados serão remuneradas a 100% (cem por cento), em conformidade com a CLÁUSULA 11ª.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica implementado o sistema de compensação de jornada seguindo os parâmetros abaixo:

a) horas trabalhadas a maior ou a menor em relação à jornada normal de trabalho constituirão CRÉDITO ou DÉBITO dos empregados, até o limite de 32 horas/ mês, e serão compensadas em período máximo de 6 (seis) meses; As horas passarão a ser debitadas e/ou creditadas a partir da tolerância de 15 minutos no início e fim da jornada.

b) Para empregados não sujeitos a escalas de revezamento, de segunda a sexta-feira, 01 (uma) hora trabalhada será compensada por 01 (uma) hora de descanso. Aos sábados, domingos, feriados e dias de folga, 01 (uma) hora trabalhada será compensada por 02 (duas) horas de descanso.

c) Para empregados sujeitos a escalas de revezamento, 01 (uma) hora trabalhada será compensada por 01 (uma) hora de descanso, mesmo que ocorrida em sábados, domingos e feriados. Já em dias de folga, 01 (uma) hora trabalhada será compensada por 02 (duas) horas de descanso.

d) O saldo das horas extras não compensadas, no período de 6 meses, será pago no mês subsequente, com base no salário recebido naquele momento.

e) Na eventualidade da existência de saldo devedor dos empregados no período acordado, este será transferido para o próximo período, ficando como crédito da empresa até que seja compensado.

f) A compensação de horas será negociada entre os empregados e a empresa, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

g) As horas creditadas no sistema de crédito/débito serão compensadas obedecendo o critério de antiguidade, ou seja, primeiramente serão compensadas todas as horas creditadas em setembro/2012, depois em outubro/2012 e assim por diante.

h) Quando da rescisão do Contrato de Trabalho, existindo créditos ou débitos dos empregados, deverão ser observados os seguintes critérios:

- se por iniciativa desmotivada da empresa, será pago o saldo credor apontado e não descontado das verbas rescisórias eventual saldo devedor então existente;

- se por justa causa ou pedido de demissão dos empregados, será pago o saldo credor apontado e debitado das verbas rescisórias eventual saldo devedor então existente.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Quando o serviço for em turno ininterrupto de revezamento ou em regime de sobreaviso, será sempre regulado pela lei 5811/72, conforme a orientação jurisprudencial do TST-SDI-240. No caso de turno ininterrupto de revezamento com jornada normal diária de 12 (doze) horas poderá ser conforme abaixo:

a) Aplicada a regra de, para cada dia de trabalho, 1 dia de folga para o regime de turno ininterrupto de revezamento, no sistema de 14 dias de trabalho por 14 dias de folga ou suas proporcionalidades.

Parágrafo Primeiro - A concessão de folgas em qualquer dos sistemas de revezamento de que trata esta cláusula, assim como no regime de sobreaviso, quita o repouso remunerado, conforme o art. 7º da lei 5.811/72.

Parágrafo Segundo - O SINDICATO reconhece que estes sistemas afastam a obrigatoriedade da carga horária semanal de 36 horas e da jornada mensal de 180 horas, quando necessária adaptação da escala de folga aos turnos.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento ou em regime de sobreaviso dentro da lei 5.811, aplica-se aos mesmos o enunciado 112 do TST.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DA ELEIÇÃO DA CIPA

A EMPRESA garante a comunicação das eleições da CIPA, assim que alcançar o número mínimo para a constituição da mesma, aos SINDICATOS, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NAS REUNIÕES DA CIPA

A EMPRESA permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA e facilitará a ação preventiva e corretiva da mesma visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao mesmo, cópias de suas atas e calendário de reuniões anual.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAME DEMISSSIONAL

De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb de 08/05/96 (alteração da NR7), o exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

A EMPRESA, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho, dos SINDICATOS, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

Nos casos de acidente de trabalho e/ou ocorrência de doença ocupacional com os empregados da EMPRESA, todos os custos com a medicação necessária, serão custeados pela EMPRESA, por doze meses, até o limite anual de R\$ 1.000,00 (mil reais), mediante a apresentação da prescrição médica e da nota fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - C.A.T.

A EMPRESA, assegura o encaminhamento aos SINDICATOS no prazo de 5 (cinco) dias de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (C. A. T.).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS A EMPRESA

A EMPRESA garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria dos SINDICATOS.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

A EMPRESA se compromete, desde que solicitado por escrito pelos SINDICATOS, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), a liberar o delegado sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A **EMPRESA** descontará dos trabalhadores não sindicalizados, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais do **SINDICATO**, como contribuição assistencial, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República, para suprir os custos com despesas relacionadas à presente negociação coletiva e manutenção da entidade sindical laboral, ser descontado, em uma única parcela, dos salários BASE de todos os trabalhadores o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento), e repassados para o SINDIPETRO-ES, a título de fortalecimento da categoria, após assinatura do acordo celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o direito de oposição dos discordantes, mediante documento por estes firmados, dirigido ao **SINDICATO**, e este encaminhará ofício para a **EMPRESA**, no prazo de 10 (dez) dias a partir da referida comunicação.

Parágrafo Segundo – Os valores referentes ao fortalecimento e contribuição sindical serão descontados em folha de pagamento e deverão ser repassados no máximo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Esses descontos deverão constar de relatório mensal com relação nominal e salarial dos associados que sofreram desconto, conforme previsto no artigo 545 da CLT, que será enviado juntamente com o comprovante do pagamento ao SINDIPETRO-ES, do boleto bancário ou pagamento para o Sindicato. Ficando facultado ao SINDIPETRO-ES a preferência pelo pagamento em sua sede, mediante comunicação prévia.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações trabalhistas de todos os empregados da **EMPRESA** serão realizadas no **SINDICATO**.

Parágrafo Primeiro – São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT Nº 2, de 1992:

A. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (5 vias);

B. Carta de Preposto;

- C. Carteira Profissional (CTPS) atualizada;
- D. Aviso Prévio ou carta de pedido de dispensa, assinada pelo trabalhador;
- E. Cópia autenticada do exame médico demissional de que se trata a NR-7 do MTb, assim como do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional;
- F. Extrato de FGTS (atualizado);
- G. Cheque visado/administrativo/dinheiro ou depósito juntamente com comprovante do pagamento;
- H. Guia do Seguro Desemprego (dispensa sem justa causa);
- I. Guia de recolhimento da multa do FGTS;
- J. Chave de movimentação de conta vinculada FGTS conectividade social;
- K. Se incidir horas extra, trazer a planilha com a média das horas extras incidentes sob as verbas rescisórias;
- L. Entrega ao trabalhador de cópia autenticada do perfil profissiográfico profissional (PPP) das atividades desenvolvidas, conforme previsto em lei;
- M. Comprovante de imposto de renda conforme Instrução Normativa RFB N° 1.215; Instrução Normativa RFB n° 1.215

Parágrafo Segundo – É da responsabilidade da empresa contactar seu empregado para comparecer ao sindicato para realização da homologação;

Parágrafo Terceiro – O prazo para homologação não poderá ser maior que 30 (trinta) dias após a dispensa do empregado.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO ACORDO

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS

As condições mais vantajosas praticadas pela EMPRESA prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VALIDADE DAS CLÁUSULAS

O presente Acordo Coletivo terá validade do dia 1º março de 2015 até o dia 28 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único - As cláusulas econômicas terão validade de 02 (dois) anos, quando serão negociadas em 1º fevereiro de 2017, ou serão findadas ao término do contrato com a Petrobras.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

São Mateus, 10 de abril de 2015.

PAULO RONY VIANA DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO

VITOR PAULO DE CASTRO CUNHA
Gerente
INTERACTION PLEXUS RECURSOS TERCEIRIZADOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)